

Reavaliação do Atestado Médico Multiusos - PSI

De acordo com a informação recebida por parte do Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, cada Administração Regional de Saúde, I.P. assegura a criação de, pelo menos, uma junta médica de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, por agrupamentos de centros de saúde ou unidade local de saúde, como está estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.

Referente à Prestação Social para a Inclusão, durante o período definido pelo artigo 6.º Decreto-Lei n.º 10-F, de 26 de março, isto é, até 30 de junho de 2020, não será realizada a reavaliação oficiosa prevista no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 126-A/2017, de 6 de Outubro

Mais se informa que as alterações que decorram da atualização dos valores de referência da prestação e/ou dos valores dos limites máximos de acumulações, também não terão reflexos negativos nas prestações que os beneficiários se encontram a receber, isto porque as regras que estão definidas no processo de reavaliação oficiosa por alteração dos valores de referência/limites máximos não alteram rendimentos que se encontram registados.

No entanto, esta suspensão não se aplica às reavaliações que são promovidas por iniciativa da/o beneficiária/o, previstas no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro e quando as/os beneficiárias/os solicitam o complemento, facto que poderá desencadear a atualização dos rendimentos considerados, o que poderá produzir alterações no montante da sua componente base.

Por fim, referir que, havendo o entendimento de que a validade do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso tem efeitos até ao termo do ano a que respeita, durante o decurso da atual situação excecional, não se verificarão suspensões por caducidade daquele documento que sejam relativas ao ano de 2020.